

Razões Recursais

Ilustríssima Senhora Pregoeira designada para o Pregão Eletrônico nº 385400 , promovido pelo Tribunal de Justiça de Alagoas.

Íncrita julgadora , **TATIANA CÁSSIA BARBOSA DA FONSÊCA ALBUQUERQUE M. E.** , já qualificada no processo relativo ao pregão acima identificado , inconformada com a decisão dessa douta pregoeira que classificou , habilitou e declarou vencedora a empresa **MARIA VILMA PEREIRA ME** neste processo licitatório, vem , tempestivamente interpor recurso pelas seguintes razões a seguir aduzidas :

Francamente , não houve observância de regra específica insculpida no edital do pregão em comento , quando da declaração como vencedora licitante que não preencheu os requisitos necessários para participação no certame , pois não observou a legislação pertinente e essencial comando editalício :

O julgamento levado a efeito não pode e não há de prevalecer, por medida de direito e de justiça. Fundamentamos a seguir :

De início apontamos que houve desobediência de norma contida no decreto 5.450 / 2005 , regente do pregão eletrônico , que determina :

“Artigo 2º

§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e **as demais condições definidas no edital.**” (grifo nosso).

Gize-se que é de fácil entendimento que todas as condições para efetuar proposta , contidas em edital público , devem ser consideradas , sob pena de violação do preconizado pelo artigo acima.

Vejamos agora a regra infringida do edital :

5.3 A PROPONENTE deverá informar no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS – da proposta de preços eletrônica:

ATENÇÃO

5.3.1 Preço global por lote, com base no quantitativo estimado Anual, em moeda nacional, expressos em algarismos e por extenso, conforme especificações do Anexo I;

Observe-se no texto acima que se impõe aos proponentes o preenchimento do comando contido no item 5.3 combinado com o subitem 5.3.1. Ocorre que tal requisito foi omitido na proposta da empresa RECORRIDA e o **documento 01 anexo** a este recurso comprova a veracidade de que , realmente , ele não foi realizado pela parte declarada vencedora .

Note-se que o referido comando está revestido de destaque em tarja amarela e é precedido da palavra **atenção**, com destaque em vermelho, numa manifestação clara de alerta pela alta valoração da obrigação, destinada ao mandamento, por parte da administração, que utilizou o verbo DEVER declinado no IMPERATIVO. De forma óbvia “DEVERÁ” não é uma faculdade, não comporta vontade ou interpretação diferente da que a própria expressão assevera, simplesmente há que se cumprir a regra.

Em seus atos administrativos a autoridade está adstrita à aplicação da lei, não havendo espaço para discricionariedade ou interpretação subjetiva das regras de certame licitatório seja qual for a modalidade, a não ser que no próprio bojo do edital haja expressa autorização para optar por aplicação ou não de alguma norma, o que não é o caso do edital referente ao já referido pregão.

Não observar os comandos de edital público de licitação implica em infração à lei do processo licitatório e traz insegurança jurídica para a sociedade, prejudica a credibilidade e a própria lisura dele.

Não há possibilidade de convalidação, ou flexibilização, capaz de manter a EMPRESA DECLARADA VENCEDORA nesta posição.

DA PENALIDADE

De acordo com o subitem 6.1 do edital em comento aquele que não obedecer o preceito contido no subitem 5.3.1 DEVERÁ SER DESCLASSIFICADO.

Vejamos o texto *ipsis literis* :

“6.1. A partir do encerramento do horário previsto no subitem 5.2 deste edital, ou seja, após o encerramento do prazo de acolhimento de propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas no sistema “licitações-e”, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas , **desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do subitem 5.3.1 e 5.3.2** do edital. “ (grifo nosso)

Da leitura deste item , resta , indubitavelmente , que a RECORRIDA não pode ser vencedora , por não ter condições legais nem mesmo de ser classificada. Sua desclassificação torna-se escancarada quando da conferência de sua proposta , pois então verifica-se que ela foi realizada de forma manifestamente irregular.

Dos pedidos :

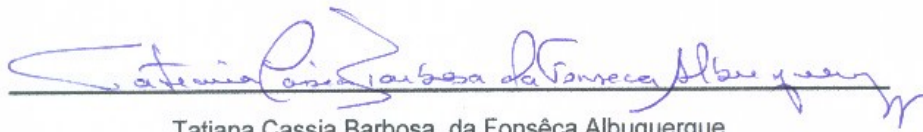
Em face de todo o demonstrado requer a autora :

- 1) O recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO com efeito suspensivo previsto em lei;
- 2) A declaração de procedência do presente recurso , decretando-se a desclassificação da RECORRIDA que foi injustamente classificada ; o reconhecimento da RECORRENTE como vencedora , ato contínuo seja esta chamada para que apresente a proposta ajustada ao último lance , bem como documentação de habilitação , por ser da mais lúdima JUSTIÇA!

Nesses termos ,

Pede deferimento

Maceió , 30 de setembro de 2011.



Tatiana Cassia Barbosa da Fonsêca Albuquerque

Proprietária



Maria de Lourdes Melo
Tabeliã Pública
Cláudia Mª de Melo L. Neves
Margarida de Macedo Fernandes
Ana Carolina de Melo Neves
Substitutas

3ºSERVIÇO NOTARIAL
Rua Estudante José de Oliveira Leite, Nº150
Arapiraca - AL - Fone/Fax (82) 3521-3224
Reconheço a(s) Firma(s) de Tatiana
Cassia Barbosa da Fonsêca
da Albuquerque
Em Testemunho Assinadas da Verdade.
Arapiraca-AL, 30 de 09 de 2011
Ana Carolina de Melo Neves
Tabeliã
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

ANEXO 01

Tipo de disputa : DISPUTA EM SESSÃO PÚBLICA
 Situação do lote : ARREMATADO
 Fornecedor selecionado : MARIA VILMA PEREIRA ME
 CNPJ : 40.925.307/0001-18
 Nome contato : MARIA VILMA PEREIRA
 Valor arrematado : R\$ 585.500,00

Critério de seleção : TODAS AS PROPOSTAS
 Data e o horário : 27/09/2011-14:34:07:474
 Telefone : (82)3522.3093

[listar itens](#)
[listar propostas](#)
[chat mensagens](#)
[consultar detalhes](#)
[ocultar](#)

Listagem de propostas para o lote da licitação

Licitante (01)	MARIA VILMA PEREIRA ME	Valor : R\$ 600.000,00
	Segmento : Microempresa	
	Data da entrega da proposta: 26/09/2011-21:23:47:746	
	Situação da proposta: Classificada	
	Informações adicionais: Declaro ser Micro-Empresa, cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.	
Licitante (02)	TATIANA CASSIA BARBOSA DA FONSECA ALBUQUERQUE-ME	Valor : R\$ 900.000,00
	Segmento : Microempresa	
	Data da entrega da proposta: 26/09/2011-18:52:45:905	
	Situação da proposta: Classificada	
	Informações adicionais : R\$900,000.00 Novicentos mil reais.	
Licitante (03)	REOBOTE PRODUCOES E EVENTOS LTDA	Valor : R\$ 5.000.000,00
	Segmento : Microempresa	
	Data da entrega da proposta: 26/09/2011-22:57:19:772	
	Situação da proposta: Classificada	
	Informações adicionais : Não foram encontradas informações adicionais para essa proposta	

